



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ORÇAMENTO PROGRAMA-2012

LEI Nº308/2011 DE 17 OUTUBRO DE 2011

PREFEITO: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 308/2011, de 17 de outubro de 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.012 no valor de **R\$ 9.122.521,00** (*Nove Milhões, Cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e um reais*).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	9.648.022,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	161.329,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	31.000,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$	
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.000,00
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	9.437.693,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	17.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	890.000,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS	R\$	20.000,00
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS	R\$	
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	870.000,00

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB .. RS.....(-)1.415.501,00

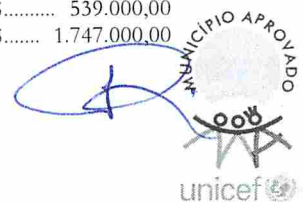
TOTAL DA RECEITA

	R\$	9.122.521,00
--	------------------	---------------------

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO		
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	509.723,00
2 - PODER EXECUTIVO		
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	462.085,00
2.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	59.000,00
2.3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	447.200,00
2.4 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	539.000,00
2.5 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$	1.747.000,00





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITE

2.6 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	RS..... 1.403.329,00
2.7 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE	RS..... 2.899.406,00
2.8 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS..... 289.000,00
2.9 - FUNDO DE SAÚDE	RS..... 518.200,00
2.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	RS..... 245.000,00

SUB TOTAL R\$9.118.943,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA RS.....3.578,00

TOTAL DA DESPESAR\$9.122.521,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	RS..... 509.723,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS 1.507.285,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	RS 534.000,00
10 - SAÚDE	RS 1.921.529,00
12 - EDUCAÇÃO	RS 2.640.406,00
13 - CULTURA	RS 160.000,00
15 - URBANISMO	RS 1.170.000,00
16 - HABITAÇÃO.....	RS..... 125.000,00
17 - SANEAMENTO	RS 288.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	RS 10.000,00
20 - AGRICULTURA	RS 128.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	RS 11.000,00
25 - ENERGIA	RS..... 10.000,00
26 - TRANSPORTE	RS.....5.000,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	RS..... 99.000,00

SUB TOTAL R\$ 9.118.943,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA RS.....3.578,00

TOTAL DA DESPESAR\$ 9.122.521,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, 17 de outubro de 2011.


José Rofrants Lopes Casimiro
Prefeito Constitucional do Município

